



RESOLUÇÃO Nº 01/2005 da Câmara de Extensão do CEPE, de 16 de junho de 2005.

Estabelece normas gerais para a certificação da participação em ações de extensão.

A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO

a necessidade de valorizar, formalizar e certificar a participação de alunos de graduação e de pós-graduação em ações de extensão na UFMG;
a importância de estimular e valorizar a adesão de voluntários às ações de extensão dessa Universidade;
o disposto na Lei 9.608, de 18/02/98, que conceitua atividade voluntária como atividade não-remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim,

RESOLVE:

Art. 1º – A Pró-Reitoria de Extensão, diretamente ou por delegação aos setores responsáveis pela gestão de extensão em unidades acadêmicas e órgãos da UFMG, emitirá certificado de participação em ações de extensão, para as seguintes situações:

I – aluno bolsista, participante do Programa de Bolsas de Extensão – PBEXT, remunerado por recursos orçamentários da UFMG;

II – aluno bolsista ou estagiário participante de ações de extensão, remunerado por outros recursos, captados por essas ações;

III – aluno participante de ação de extensão, com integralização curricular;

IV – aluno participante de ação de extensão, como voluntário;

V – técnico da UFMG, participante de ação de extensão;



VI – outros voluntários participantes de ações de extensão, não pertencentes ao corpo discente, docente e técnico-administrativo ativo da UFMG.

Parágrafo único - As ações de extensão, para que se constituam em objeto de certificação, devem:

- a) estar aprovadas pelos órgãos acadêmicos competentes;
- b) apresentar o plano de trabalho do aluno, do técnico ou do voluntário, bem como sistema de avaliação;
- c) estar registradas no Sistema de Informação da Extensão – SIEX/BRASIL

Art. 2º – A seleção do aluno, do técnico ou do voluntário para participar da ação de extensão será de responsabilidade da coordenação dessa ação, obedecendo-se, no caso de seleção de alunos, às normas acadêmicas da UFMG.

Art.3º – Todo participante da ação de extensão terá um orientador de sua formação e atuação, responsável também por sua avaliação de frequência e desempenho.

§ 1º – O orientador deverá, ao final do período de participação do aluno, do técnico ou do voluntário, encaminhar a avaliação de frequência e desempenho do participante, de acordo com critérios definidos no plano de trabalho e no sistema de avaliação da ação de extensão.

§ 2º – O participante da ação de extensão deverá, ao final do período de participação, preencher e encaminhar auto-avaliação e avaliação da ação de extensão, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão ou, no caso de inexistência destes, de acordo com critérios definidos no plano de trabalho do aluno e no sistema de avaliação da ação de extensão.

Art. 4º- A participação em ações de extensão será reconhecida e certificada, obedecidos os seguintes quesitos:

I - para as situações dos itens I, II e III do art.1º será exigido o cumprimento das condições definidas em edital, termo de compromisso, contrato de estagiário ou normas que regulamentam a integralização curricular;

II – para a situação do item IV do art. 1º serão exigidas do aluno as seguintes condições:



- a) estar regularmente matriculado em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UFMG;
- b) preencher e assinar termo de adesão;

III – para a situação V do artigo 1º, será exigido que o técnico esteja integrado ao quadro efetivo da UFMG;

IV - para a situação do item V do art.1º será exigido do participante voluntário preencher e assinar termo de adesão.

Art.5º – Cumpridas as disposições dessa Resolução, a Pró-Reitoria de Extensão emitirá certificado de participação, do qual constarão: nome da ação, nome do participante, tipo de participação, carga horária/período e nome do orientador.

§ 1º - No caso do participante-aluno, serão inseridos o nome do curso e o período que estava freqüentando à época de sua participação;

§ 2º - O certificado obedecerá ao modelo oficial da Universidade;

§ 3º - O certificado será assinado pela coordenação da ação de extensão, pelo setor responsável pela gestão da extensão na unidade de origem e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º – Essa Resolução entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, Câmara de Extensão, 16 de junho de 2005.

Prof. Edison José Corrêa
Presidente da Câmara de Extensão

ANEXOS:

- 1) Termo de Compromisso Aluno
- 2) Termo de Adesão do Aluno Voluntário
- 3) Termo de Adesão do Prestador de Serviço Voluntário